



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Segunda-feira, 10 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 579B

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	5
Outros atos de concurso/processo seletivo	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi

CNPJ 52.382.702/0001-80

Rua Antonio Bruno, 466

Telefone: (17) 3347-1434 | 3347-1483

Site: www.jaborandi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi

CNPJ 42.707.588/0001-68

Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694

Telefone: (17) 3347-1170 | 3347-1457 | 3347-1580

Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Segunda-feira, 10 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 579B

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1406/2021.

*DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO
DO FORNECIMENTO
ADMINISTRATIVO DE
MEDICAMENTOS NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE JABORANDI E
INSTITUI O PROGRAMA "REMÉDIO
NA MEDIDA CERTA", E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Jaborandi, no uso das inerentes atribuições legais, e

CONSIDERANDO o artigo 196 da C.F/1988, que estabelece que a saúde é um dever do Estado, garantindo-se o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.583/GM/MS, de 10 de outubro de 2007, que define elenco de medicamentos e insumos disponibilizados pelo SUS, nos termos da Lei nº 11.347, de 2006, aos usuários portadores de diabetes mellitus;

CONSIDERANDO que cabe à Secretaria de Saúde ou ao órgão correspondente coordenar e executar a assistência farmacêutica no seu respectivo âmbito;

CONSIDERANDO que cabe à Secretaria de Saúde ou órgão correspondente a promoção e o uso racional de medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;

CONSIDERANDO que cabe à Secretaria de Saúde ou órgão correspondente o treinamento e capacitação

dos recursos humanos para o cumprimento das responsabilidades do município no que se refere a esta Política;

CONSIDERANDO que cabe à Secretaria de Saúde ou órgão correspondente implementar as ações de vigilância sanitária sob sua responsabilidade;

CONSIDERANDO que cabe à Secretaria de Saúde ou órgão correspondente assegurar a dispensação adequada dos medicamentos;

CONSIDERANDO que cabe à Secretaria de Saúde ou órgão correspondente definir a relação municipal de medicamentos essenciais, com base na RENAME, a partir das necessidades decorrentes do perfil no epidemiológico da população;

CONSIDERANDO que cabe à Secretaria de Saúde ou órgão correspondente assegurar o suprimento dos medicamentos destinados à atenção básica à saúde de sua população, integrando sua programação à do estado, visando garantir o abastecimento de forma permanente e oportuna;

CONSIDERANDO que cabe à Secretaria de Saúde ou órgão correspondente adquirir, além dos produtos destinados à atenção básica, outros medicamentos essenciais que estejam definidos no Plano Municipal de Saúde como responsabilidade concorrente do município;

CONSIDERANDO que cabe à Secretaria de Saúde ou órgão correspondente utilizar, prioritariamente, a capacidade dos laboratórios oficiais para o suprimento das necessidades de medicamentos do município;

CONSIDERANDO que cabe à Secretaria de Saúde ou órgão correspondente investir na infraestrutura de centrais farmacêuticas e das farmácias dos serviços de saúde, visando assegurar a qualidade dos medicamentos;

CONSIDERANDO que cabe à Secretaria de Saúde ou órgão correspondente receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos sob sua guarda;

CONSIDERANDO a realização do I Censo Municipal de Jaborandi, que elencou por domicílio as medicações de uso continuado, traçando importantes parâmetros para embasamento do perfil epidemiológico de 100% das populações adstritas nos territórios 01 e 02, bem como na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Segunda-feira, 10 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 579B

Página 3 de 5

zona rural;

DECRETA:

Artigo 1º - A dispensação de medicamentos via administrativa deve ocorrer seguindo o seguinte fluxo, com prazo máximo para finalização de 6 dias corridos.

I – O requerente deverá preencher requerimento devidamente assinado anexando laudo médico com a Classificação Estatística Internacional de Doenças – CID – e receita médica com, obrigatoriamente, princípio ativo e quantidade de cápsulas de cada medicação prescrita conforme laudo médico) e protocolar na assistência social da saúde, sito à Rua Alexandre de Ávila Borges, 927, neste município.

II – Após o protocolo ocorrerá verificação da disponibilidade para distribuição pela equipe da Central de Administração Farmacêutica – CAF da rede municipal de saúde (farmácia popular, dispensação de alto custo – DRS V ou farmácia municipal do centro de saúde III).

III - Análise socioeconômica do demandante para ordenamento dos itens farmacológicos remanescentes.

IV - Se o pedido for deferido, deverá ser encaminhado para o setor de compras.

Artigo 2º - O processo de compras deverá ocorrer com prazo máximo de 9 dias corridos, a partir do recebimento da documentação exigida no Artigo 1º, para aquisição dos itens farmacológicos via licitação ou dispensa da mesma e posterior autorização do ordenador de despesas e, concluído o processo, dispensação dos itens supracitados na farmácia da Central de Assistência Farmacêutica – CAF.

Artigo 3º - O fluxograma do aludido fornecimento administrativo, deverá ocorrer com prazo máximo de 15 dias corridos e está disponível no Anexo I do presente Decreto.

Artigo 4º - Fica determinado a obrigatoriedade da utilização da nomenclatura genérica e/ou princípios ativos que compõe os medicamentos no ato da prescrição das receitas médicas pelos médicos da Rede Municipal de Saúde, conforme estabelecido nos termos da Lei Estadual nº 10.241/99, da Resolução RDC nº 17, de 02 de março de 2007 e a Resolução SS-126, de 13 de agosto de 2009.

Artigo 5º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 914/2015, de 09 de junho de 2015, e as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 10 maio de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicado por afixação no lugar de costume, na data supra.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL

Escriturária II



ANEXO I





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Segunda-feira, 10 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 579B

Página 5 de 5

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Outros atos de concurso/processo seletivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JABORANDI ACUMULAÇÃO DE CARGOS ATOS DECISÓRIOS

A Secretaria Municipal de Educação de Jaborandi, no uso de suas atribuições e com base no Decreto Estadual nº 41.915 de 02 de julho de 1997 e no Decreto Municipal 472 de 28 de janeiro de 2009, expede os seguintes Atos Decisórios:

- Ato Decisório nº 16/2021: PRISCILA LIMA RAMALHO, RG: 35.304.927-X, PEB I – Educação Infantil, junto à PROF.^a NEIDE EMÍLIA CARDOSO FOGAÇA, em Jaborandi e acumula com o Cargo de PEB II – Educação Especial, junto à EMEF ARCANJO GABRIEL, em Jaborandi.

- Decisão: Acúmulo Legal

- Ato Decisório nº 17/2021: MARCELA DA SILVA CORRÊA, RG: 42.974.523-0, PEB II – Educação Especial, junto à EMEI CARMO SFORNCINI, em Jaborandi e acumula com o Cargo de PEB II – Educação Especial, junto à EMEF OLINTO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA, em Jaborandi.

- Decisão: Acúmulo Legal

Jaborandi, 10 de maio de 2021.

BRUNO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO